

PROJETO LEI EXECUTIVO 111/2014

"Altera a Lei nº 638, de 28 de agosto de 2007, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 638, de 28 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (SISMAD):

I – o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, como órgão central do Sistema;

II – a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

III – a Secretaria Municipal de Educação;

IV – a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

V – a Secretaria Municipal de Saúde;

VI – a Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, representada pelo 3º Pelotão de Polícia Militar;

VIII – a Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, representada pela subdivisão da Polícia Civil; e

IX – a Câmara Municipal de Vereadores de Chapadão do Sul.”

Art. 2º O Artigo 4º da Lei nº 638, de 28 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política pública municipal sobre drogas, e será composto dos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Chapadão do Sul;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança;

VIII – 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;

IX – 01 (um) representante da Rede Privada de Ensino;

X – 01 (um) representante das comunidades terapêuticas legalmente constituídas e em regular funcionamento no Município;

XI – 01 (um) representante da Apepsul (Associação dos Pastores de Chapadão do Sul);

XII – 01 (um) representante da Igreja Católica;

XIII – 01 (um) representante da Associação Ebenezer. Parágrafo único. Para cada membro titular do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD haverá um membro suplente que será indicado simultaneamente.

” Art. 3º O Artigo 11 da Lei nº 638, de 28 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal Antidrogas terá como Secretaria Executiva a Secretaria Municipal de Saúde, que





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

servirá de suporte administrativo do COMAD.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADAO DO SUL/MS, 05 de Dezembro de 2014

Poder Executivo

.(a)

